



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Resposta: O Município de Santiago do Sul foi contemplado pelo Programa Estadual de Habitação Casa Catarina, instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, cujo objetivo é reduzir o déficit habitacional e promover moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social. No âmbito desse programa, está prevista a execução de 12 unidades habitacionais de interesse social, que serão edificadas em terrenos públicos pertencentes ao Loteamento Popular Vida Nova, originados da matrícula nº 11.804, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo e devidamente individualizados em lotes urbanos de propriedade municipal. As moradias terão área aproximada de 56,56 m² cada, obedecendo ao padrão construtivo estabelecido pelo programa. Cada unidade será composta por dois dormitórios, sala e cozinha integradas, banheiro social e área de serviço externa coberta, garantindo funcionalidade, conforto e condições adequadas de habitabilidade. Ressalta-se que todas as residências serão adaptadas para acessibilidade universal, atendendo às normas técnicas aplicáveis e possibilitando que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham plena utilização do espaço.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º



	A implantação ocorrerá na Quadra nº 53, Lotes Urbanos nº 1 a 10, e na Quadra nº 50, Lotes Urbanos nº 1 e nº 2, todos já devidamente matriculados e regularizados. Para que o programa pudesse ser implementado, a legislação municipal, estadual e federal exige que o loteamento conte com toda a infraestrutura urbana básica previamente instalada, abrangendo: I. Vias de circulação; II. Sistema de escoamento de águas pluviais; III. Rede de abastecimento de água potável; IV. Soluções para o esgotamento sanitário; V. Energia elétrica pública e domiciliar; VI. Iluminação pública; VII. Pavimentação das vias; VIII. Meio-fio; IX. Calçadas; X. Acessibilidade universal; XI. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. O Município de Santiago do Sul já realizou todas as obras de infraestrutura urbana exigidas, incluindo abertura e pavimentação do sistema viário, drenagem pluvial, redes de abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública, instalação de meio-fio, calçadas e implantação de áreas institucionais e áreas verdes. Além disso, todos os lotes destinados ao programa já possuem matrículas individualizadas, regulares e aptas para construção. Assim, o município encontra-se plenamente habilitado para a etapa de execução das residências, que representam não apenas	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	uma solução habitacional, mas também uma política pública de desenvolvimento social e urbano. A construção das 12 unidades habitacionais proporcionará às famílias contempladas: • Acesso à casa própria, reduzindo a insegurança habitacional; • Condições adequadas de moradia, com ambientes planejados e infraestrutura completa; • Segurança jurídica, com lotes regularizados e imóveis devidamente registrados; • Inclusão social, com unidades adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; • Melhoria da qualidade de vida, promovendo dignidade, estabilidade familiar e integração comunitária. A execução desse projeto atende de forma direta ao interesse público, pois contribui para o cumprimento do direito constitucional à moradia, promove a justiça social e fortalece a política municipal e estadual de habitação de interesse social. Portanto, a contratação necessária à implantação das unidades habitacionais do Programa Casa Catarina no Município de Santiago do Sul encontra-se plenamente justificada, constituindo um investimento essencial para garantir moradia digna, acessível e segura às famílias em situação de vulnerabilidade, bem como para consolidar o desenvolvimento urbano planejado e sustentável no município.	
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	NÃO	
Resposta ou Justificativa para não responder: Isto posto, considerando-se que o atendimento da necessidade ora	Mas se não responder, precisa	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	apresentada envolve ações de infraestrutura habitacional, propõe-se a construção de 12 residências populares, cada uma com área de 56,56 m², por meio do Programa Casa Catarina. Por tratar-se de atividade não afeta à área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento possa ser projetado pela equipe técnica competente pertencente do órgão, a obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e se permitido, subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico elaborados pela equipe técnica. A fim de conferir maior agilidade e transparência ao certame, bem como ampliar a concorrência, apesar de vigentes as modalidades licitatórias, para esse certame a escolha do vencedor é o que tiver menor preço, que considera o menor dispêndio para a administração pública, atendendo os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório. Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço, entre a vencedora desta licitação e o Município de Santiago do Sul, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município de Santiago do Sul e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da	justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
--	--	--



	mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando à prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme cronograma. Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação A execução de obras é regida por contrato(s) por escopo, nos quais os prazos de vigência e execução são previamente estabelecidos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro definido no projeto básico. Esse planejamento deve ser adequado à complexidade do projeto e prever os prazos necessários para as etapas de recebimento provisório e definitivo da obra. O prazo para execução e entrega da obra é de 360 dias. No momento da entrega, será emitido um termo de recebimento provisório, que atestará a conclusão inicial dos serviços. O recebimento definitivo ocorrerá 30 dias após essa emissão, garantindo tempo hábil para a realização de eventuais ajustes e a verificação da conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis. Por fim, o pagamento final será efetuado 30 dias após o término do período de observação e emissão do recebimento definitivo, assegurando que a obra atenda integralmente aos padrões de qualidade e às exigências contratuais. Quanto à Qualificação da Contratada A empresa contratada para a execução da obra deverá, obrigatoriamente, ser especializada no ramo da construção civil, possuindo capacidade técnico-operacional (para a adequada gestão da mão de obra envolvida) e técnico-	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	profissional. Essa qualificação deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: • Certidão Negativa do FGTS; • Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (unificada); • Certidão Negativa da Fazenda Estadual; • Certidão Negativa da Fazenda Municipal; • Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; • Declaração de atendimento à exigência do CFE, conforme Decreto nº 4.358/2002; • Atestado de visita técnica, emitido pelo engenheiro civil do município de Santiago do Sul. A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa (engenheiro civil, arquiteto ou técnico industrial em edificações ou construção civil, devidamente munido de Carteira de identificação profissional) ou apresentar Declaração de conhecimento da obra; • Cópia do contrato social; • Cartão do CNPJ; • Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, comprovando o registro da empresa no respectivo conselho de classe. Além disso, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos: • Certidão de registro profissional emitida pelo CREA, CAU ou CFT; • Certidão de registro da pessoa jurídica emitida pelo CREA, CAU ou CFT, contendo também a	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a empresa; • Comprovação de acervo técnico do profissional, atestando a execução de serviços similares ao objeto deste certame. Deverá ser indicada a empresa fabricante/fornecedora dos blocos de concreto estrutural a serem empregados na execução da obra. Essa indicação deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da qualidade do produto, assegurando que os blocos atendam às especificações do projeto, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de desempenho, qualidade e segurança exigidos. Documentação exigida do fabricante/ fornecedor quanto a qualidade do produto (blocos de concreto estrutural): • Certificado de conformidade dos blocos de concreto estrutural, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme ABNT NBR 6136 – Blocos vazados de concreto simples para alvenaria; • Relatórios de ensaios laboratoriais recentes (resistência à compressão e absorção de água), emitidos por entidade ou laboratório habilitado; • Declaração de atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis (NBR 6136, NBR 12118, entre outras). O fornecimento de blocos de concreto estrutural somente poderá ser iniciado após a aprovação do fornecedor indicado pela empresa vencedora, com a apresentação de toda a documentação exigida, garantindo que o material atenda às	
--	--	--



	especificações de projeto e aos requisitos de qualidade e segurança da obra. Quanto à Mão de Obra Empregada Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final. Quanto aos Materiais Necessários Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básicos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se	
--	---	--



	admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais. No momento do recebimento dos blocos de concreto estrutural na obra, a empresa vencedora do certame deverá comprovar que a aquisição do material foi realizada junto ao fornecedor previamente indicado na proposta. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documentos que atestem a compra e a origem dos blocos, garantindo a rastreabilidade do material, a conformidade com as especificações do projeto, as normas técnicas vigentes e os requisitos de qualidade e segurança. Documentos exigidos para comprovação: • Nota fiscal emitida pelo fornecedor previamente indicado, comprovando a aquisição dos blocos; • Comprovante de pedido ou contrato de fornecimento, detalhando quantidade, tipo de bloco e datas de entrega; O recebimento dos blocos na obra somente será efetuado após a conferência e validação de toda a documentação pelo fiscal de contrato designado pelo município. Caso haja inconsistências ou ausência de qualquer documento, o material não será aceito até que a situação seja devidamente regularizada. Este procedimento garante a transparência, a rastreabilidade e a conformidade do material entregue, assegurando que a execução da obra ocorra com materiais de qualidade e em conformidade com o projeto e a legislação aplicável. Quanto a garantia contratual	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a exigência de garantia para a fiel execução contratual, com o objetivo de resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos por parte da contratada. Diante disso, requer-se à empresa executora a apresentação da respectiva caução, a qual poderá ser prestada por uma das modalidades legalmente previstas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme estabelece o caput do referido artigo. A garantia deverá corresponder a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência visa conferir maior segurança à execução contratual, assegurando a recomposição do erário em casos de descumprimento das obrigações assumidas. A entrega da garantia constitui condição para a formalização e início da execução contratual, conforme previsto em cláusula específica do instrumento contratual, e sua manutenção é obrigatória durante toda a vigência do contrato. A liberação ou devolução da garantia somente ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, observando-se o disposto no artigo 103 da Lei nº 14.133/2021.	
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Resposta ou Justificativa para não responder: Analisando o objeto em questão e verificando o quadro de funcionários efetivo do município, seria necessário contratar mais	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	funcionários treina-los, fornecer equipamentos de segurança individual (EPI), comprar os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto, com tudo isso é inviável a execução da obra diretamente pelo município, pois o custo para execução do objeto seria maior do que a contratação de uma empresa especializada para este tipo de serviço. Contudo a empresa especializada contratada executaria o objeto e entregaria pronto conforme projeto, memorial descritivo, com mão de obra, equipamentos e materiais. Observando contratações feitas anteriormente pelo município ou por outros municípios, com objetos parecidos (construção de residências populares) constatou-se que para execução deste objeto é necessário a contratação de uma empresa especializada com expertise na área, pois quadro efetivo de funcionários da empresa tem os treinamentos necessários, recebe os equipamentos de segurança individual (EPI), tem os equipamentos para execução, fornecendo os materiais necessários para a correta execução do objeto, sem grandes transtornos ao município.	
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Resposta ou Justificativa para não responder: De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa construtora para realizar a reforma e manutenção da edificação, a partir de uma licitação na modalidade concorrência, sendo que para a execução dos serviços será permitido a participação de Construtoras com registro CREA/CAU/CFT.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	Ademais a construtora deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto ao CREA/CAU/CFT. A elaboração do projeto básico das unidades habitacionais ficou a cargo do Programa Estadual Casa Catarina, garantindo que o planejamento das residências, layouts, especificações construtivas e projetos complementares estejam em conformidade com as normas técnicas, diretrizes do programa e padrões de acessibilidade.	
5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA Resposta: Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado foram obtidos através do Projeto Básico, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados na memória de cálculo. As especificações e demais exigências do projeto básico para contratação da obra devem ser elaborados de forma a reduzir os resíduos gerados na execução, proporcionar economia na manutenção.	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º	



6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: O valor estimado para a execução da obra de construção de 12 unidades habitacionais populares adaptadas no Loteamento Vida Nova, no âmbito do Programa Estadual de Habitação Casa Catarina, será apresentado em anexo ao edital, por meio de planilha orçamentária detalhada. A planilha conterá: • Quantidade e valor unitário de cada serviço; • Bônus de Despesas Indiretas (BDI) somado em cada item; • Quantitativos obtidos a partir do projeto básico e memorial descritivo, elaborados conforme as normas técnicas da ABNT; • Discriminação detalhada dos serviços, permitindo transparência e fundamentação para a futura licitação. Dessa forma, a estimativa assegura precisão, economicidade e clareza no planejamento da obra, servindo como referência para a contratação de empresa especializada para a execução das unidades habitacionais. Foi utilizada a tabela SINAPI para obter o valor unitário de cada serviço realizado que foi listado na planilha orçamentaria, em cada valor unitário de cada item é uma composição do valor	SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
----	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	da mão de obra mais o valor do material e equipamentos para desenvolvimento do serviço. Após obter o valor unitário foi somado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21 e Decreto 215/2022 deste município. Para a composição do custo global da obra, foi adotada a Tabela de Referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com mês-base maio/2024, devidamente complementada por cotações de mercado locais, de modo a assegurar maior precisão e aderência dos preços unitários à realidade da região de execução. No estudo comparativo realizado, constatou-se que a Tabela SINAPI desonerada apresenta um valor global inferior em relação à versão não desonerada. Tal diferença decorre da exclusão de encargos sociais vinculados à folha de pagamento das empresas do setor da construção civil, o que resulta em uma composição de custos mais econômica. Considerando que a contratação se dará por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a adoção da Tabela SINAPI desonerada revela-se como parâmetro mais vantajoso, assegurando maior competitividade entre os licitantes e garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos. Contudo, ressalta-se que a presente obra constitui um convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa Habitacional Casa Catarina. Nessa modalidade, a definição do regime tributário aplicável não é de competência do ente executor da obra, uma vez que tal análise foi	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	previamente conduzida pela concedente dos recursos, que estabeleceu os critérios e parâmetros a serem observados para a elaboração do orçamento. Para a composição detalhada do orçamento, foram utilizadas as seguintes tabelas referenciais de preços, consideradas pela concedente como base para a definição dos custos da obra: • Tabela SINAPI – Dezembro/2024 – Onerada, utilizada como referência principal para os insumos, serviços e custos diretos da obra; • Tabela SIE-Manutenção/SINAPI – Dezembro/2024 – Onerada, utilizada para complementar os custos específicos de manutenção e serviços correlatos, garantindo compatibilidade com os valores de referência do programa. Dessa forma, a proposta orçamentária foi elaborada em estrita conformidade com as diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pelo Programa Habitacional Casa Catarina e pela concedente, não sendo necessária a apresentação de planilhas comparativas alternativas, uma vez que os valores adotados refletem integralmente os critérios oficiais de referência e os custos efetivos previstos para a execução da obra. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, para a composição do valor unitário dos materiais e serviços quantificados no projeto básico, não foram encontrados na pesquisa de preço para formalização do valor total da obra.	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	SIM



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

Resposta: Ocorre que a divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas, se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço. Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras. Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas. É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e	Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos. Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.	
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	Resposta ou Justificativa para não responder: No âmbito deste município foram identificadas licitações anteriores que possuíam objeto semelhante ao ora pretendido, resultando na contratação de empresa especializada para execução de serviços correlatos. Entretanto, ao analisar-se o escopo e a finalidade das contratações já efetivadas, verifica-se que estas não guardam relação direta com o presente objeto, tratando-se de demandas distintas, que não se sobrepõem nem se complementam entre si. Dessa forma, evidencia-se que as contratações anteriores não possuem interligação com a presente prestação de serviços, sendo esta necessária para atender a demanda específica ora apresentada.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO		NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	Resposta ou Justificativa para não responder: não temos como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município não tem Plano de Contratação Anual – PCA.	§ 2º c/c art. § 1º, III
10	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta ou Justificativa para não responder: Com a construção das 12 unidades habitacionais populares, o Município de Santiago do Sul atenderá ao Programa Estadual de Habitação Casa Catarina, iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina voltada à promoção de moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social. A execução dessas residências permitirá ao poder público reduzir o déficit habitacional, promover o acesso à moradia digna e melhorar as condições de habitabilidade, garantindo que as famílias beneficiadas usufruam de unidades adaptadas, seguras e inseridas em um loteamento urbanisticamente estruturado, com infraestrutura completa e regularizada.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Resposta ou Justificativa para não responder: Todas as providências necessárias para a execução dos serviços,	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	incluindo eventuais adequações e medidas de proteção predial, tais como instalação de canteiro de obras, isolamento de áreas e demais ações preventivas, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada. Compete à contratada: • garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos, observando rigorosamente as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho; • adotar medidas de proteção ao patrimônio público e às edificações vizinhas, prevenindo quaisquer danos durante a execução dos serviços; • manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado e isolado, de forma a preservar a integridade física de transeuntes e usuários das dependências; • realizar a adequada coleta, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos, conforme a legislação ambiental vigente; • assegurar que todos os materiais, equipamentos e métodos empregados atendam às especificações técnicas e às normas aplicáveis. Cabe destacar que, embora a execução dos serviços seja de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, o setor de Engenharia da Administração Pública deverá acompanhar e fiscalizar todas as etapas, assegurando que os trabalhos sejam realizados em conformidade com as normas técnicas, legislações vigentes e as condições estabelecidas no contrato.	
12	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO	NÃO



	CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta ou Justificativa para não responder: A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
--	---	---



	construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e. em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004. Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica	
--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.	
13	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta: Considerando as alternativas disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada para a execução das 12 unidades habitacionais populares adaptadas no âmbito do Programa Estadual de Habitação Casa Catarina, no Loteamento Popular Vida Nova, revela-se como a solução mais adequada para atender à necessidade pública identificada. A execução do objeto será realizada observando critérios de economicidade, eficiência, eficácia, vantajosidade e padronização, garantindo a qualidade construtiva das residências, a acessibilidade universal e a integração com a infraestrutura urbana existente. Além disso, a solução leva em conta a disponibilidade orçamentária e técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, órgão responsável pela gestão do programa no âmbito municipal. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme previsão dos artigos 28 e 33 da	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Baseando-se na Nota Técnica IBR 001/2021 que destaca sobre o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previsto na Lei nº 14.133/2021. O raciocínio para motivar a classificação da obra como comum ou especial, é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita de estudos técnicos na infraestrutura, estrutura e superestrutura para avaliar os nível de complexidade, verificar a participação das incertezas da natureza na obra, e o valor da obra , também observar os materiais, métodos construtivos, tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e quantidade de empresa aptas no mercado para execução do objeto, observado esses requisitos consegue-se classificar se obra é comum ou especial. Analizada a obra referente à construção de 12 unidades habitacionais populares no Loteamento Vida Nova, no âmbito do Programa Estadual de Habitação Casa Catarina, observa-se que, considerando os requisitos que classificam o tipo de obra segundo a Nota Técnica IBR 001/2021, trata-se de uma obra comum de engenharia, de baixo risco e complexidade moderada. A execução das residências será realizada em alvenaria estrutural, utilizando materiais, métodos construtivos e tecnologias usuais no mercado, amplamente dominados por empresas do setor de construção civil. Essa metodologia garante maior rapidez, eficiência e qualidade na execução,	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	sendo adequada para obras de padrão popular e acessibilidade universal. Dessa forma, diversas empresas habilitadas no mercado podem participar do certame, podendo executar o serviço de acordo com o projeto básico, memorial descritivo e orçamento, sem necessidade de conhecimentos técnicos especializados ou tecnologias diferenciadas. A classificação da obra como comum, segundo a Nota Técnica IBR 001/2021, reflete que, embora envolva a implantação de unidades adaptadas e infraestrutura completa, não apresenta exigências técnicas extraordinárias, riscos elevados ou utilização de tecnologias inovadoras, sendo compatível com o perfil das empresas que atuam no segmento de habitação popular. A obra de construção de residência populares, por ser obras comum de engenharia, portanto execução da mesma não será necessário confecção do projeto executivo pois no projeto básico em anexo tem as quantidades e especificações dos materiais necessários e especificações dos métodos construtivos para execução da obra, tendo qualidade aceitável. Dessa forma, não há necessidade de elaboração de projeto executivo, visto que o projeto básico disponibilizado pelo Programa Casa Catarina contém todos os elementos exigidos nos termos do art. 6º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos técnicos, legais e orçamentários necessários para a contratação. A elaboração do projeto, orçamento, fiscalização e execução da obra, deve-se preferencialmente nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao	
--	---	--



	objeto da licitação, utilizar a ferramenta de Modelagem da Informação da Construção (<i>Building Information Modelling</i> – BIM) ou tecnologias ou processos mais avançados conforme destacado no art. 19, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, porém o município não tem as ferramentas necessárias para elaboração de projeto e orçamentos e para utilizar na fiscalização de obras, nem pessoas treinadas para utilização destas ferramentas no quadro de funcionários do município. técnica assumida na sua anotação de responsabilidade técnica (ART). Conclusão: Diante da análise técnica, legal e administrativa apresentada, conclui-se que a contratação pretendida para a execução das 12 unidades habitacionais populares adaptadas no âmbito do Programa Estadual de Habitação Casa Catarina está em plena conformidade com o interesse público, sendo adequada, eficiente, viável e vantajosa para a Administração Municipal. A construção das residências proporcionará moradia digna, segura e acessível às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de habitabilidade e a inclusão social. Além disso, a execução das unidades integradas à infraestrutura urbana existente garante otimização do uso de recursos públicos, segurança jurídica e eficiência operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, fortalecendo a prestação de serviços de habitação social à população de Santiago do Sul. A presente licitação tem por objeto a construção de unidades habitacionais populares, com área individual de 56,56 m², a serem executadas no âmbito do Programa Casa Catarina,	
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

	conforme especificações técnicas, projetos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.	
Santiago do Sul – SC, 21 de agosto de 2024		
ROSANA LORENZETTI DIRETORA DE DEPARTAMENTO 40266/4		LILIAN BLANGER ASSISTENTE SOCIAL 19453/1